



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2015 - Edição nº 137

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 793(novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 564 (novo)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 08</a>

## Outros Links:



- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referência s Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica \(nova edição\)](#)
- [Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)
- [Aviso TJ-RJ nº 15/2015: Conflito de Competência - Eficácia Vinculante \(novo\)](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

- [TJRJ dá início a mutirão de negociação fiscal para quitação de dívidas com a Prefeitura do Rio](#)
- [Presidente do TJRJ recebe a Ordem Grande Oficial do Tribunal de Justiça do Pará](#)
- [Ministra do STF e representante da alta corte espanhola participam de seminário sobre feminicídio](#)
- [Tribunal Pleno elege novos membros para o Órgão Especial](#)
- [Museu da Justiça promove o seminário 'O Rio de Janeiro continua Índio'](#)
- [Justiça pela Paz em Casa atende milhares na Vila Olímpica do Caju](#)
- [Nova frota do TJRJ será menor, menos poluente e com baixo custo de manutenção](#)
- [Ministro do STJ encerra seminário de Direito Penal na Emerj](#)
- [TJRJ dá liminar a motorista do Uber](#)
- [Criança abandonada no BRT é encaminhada ao Programa Família Acolhedora](#)
- [Museu da Justiça inaugura exposição que traz o Rio de Janeiro através dos cartões-postais](#)
- [Ação Social no Caju: promotores do Ministério Público trabalharão em parceria com o TJRJ](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### Questionada lei que dispõe sobre utilização de depósitos judiciais e administrativos

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5361), com pedido de medida liminar, contra os artigos 2º a 11 da Lei Complementar (LC) 151/2015, que modificou a legislação sobre a utilização de depósitos judiciais e administrativos.

A entidade alega que a norma questionada, ao alterar a LC 148/2014 e revogar as Leis 10.819/2003 e 11.429/2006, instituiu um modelo de empréstimo compulsório, mediante a utilização de depósitos judiciais e administrativos, tributários ou não, por parte dos estados, Distrito Federal e municípios. A lei dispõe que 70% dos valores depositados nas instituições financeiras será transferido para o Tesouro do estado, Distrito Federal ou município e que haverá um fundo de reserva a ser composto com os 30% restantes, para garantia de restituição.

“Além de não garantir a imediata devolução dos valores depositados para os jurisdicionados/administrados, quando determinado pela autoridade judicial/administrativa, a lei expressamente admite que o valor não seja devolvido por tempo indeterminado”, defende a associação.

Para a AMB, com relação ao depósito judicial, a norma viola o devido processo legal (artigo 5º, caput, inciso LIV, da Constituição Federal) e o princípio da separação dos Poderes (artigo 2º), além de instituir empréstimo compulsório fora das hipóteses constitucionais (artigo 148, incisos I e II). “A lei promove uma ingerência indevida no Poder Judiciário ao diminuir a eficácia de suas decisões, na medida em que, quando algum juiz determinar à instituição financeira que promova o seu levantamento imediato, tal decisão ficará condicionada à existência de valores no Fundo previsto na referida lei”, afirma.

No que diz respeito ao depósito administrativo, a associação alega ainda que a norma constituirá novo foco de demandas judiciais. Segundo a AMB, “quando alguma autoridade determinar o levantamento do depósito, caso o Fundo não tenha disponibilidade, o administrado recorrerá ao Judiciário para obter seu direito”.

A entidade assinala o risco de lesão com advento da nova lei, que prevê a manutenção dos fundos com apenas 30% da valor dos depósitos realizados. “Haverá uma certeza quase que absoluta de que os fundos criados pelos estados, DF e municípios tornar-se-ão inadimplentes e, portanto, incapazes de restituir os valores depositados em juízo”, sustenta.

Assim, pede a concessão de liminar para suspender a eficácia dos dispositivos impugnados e, no mérito, requer a declaração de sua inconstitucionalidade. O relator da ADI 5361 é o ministro Celso de Mello.

Processo: ADI. 5361

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### Condenado por matar estudante grávida não consegue anular julgamento

A Quinta Turma não acolheu recurso da defesa de Luiz Paes de Araújo Neto, condenado pela morte da estudante Aryane Thays, em João Pessoa. A defesa pretendia anular o julgamento que sentenciou o réu à pena de 17 anos e seis meses de prisão.

O corpo de Aryane Thaís foi encontrado às margens da BR 230 no dia 15 de abril de 2010. Exames feitos depois confirmaram que ela estava grávida. Durante toda a investigação, o único suspeito da polícia foi Luiz Paes, ex-namorado da vítima e pai da criança que Aryane esperava.

No recurso, a defesa alegou suposto vício nos quesitos apresentados aos jurados, pois a indagação relativa ao crime de aborto provocado por terceiro – “O aborto foi realizado sem o consentimento da gestante?” – teria sido feita de forma negativa, e não positiva. O [artigo 482](#), parágrafo único, do Código de Processo Penal (CPP) veda a forma negativa para evitar ambiguidades nas respostas dos jurados.

Expressões da lei

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Gurgel de Faria, ressaltou que as nulidades processuais são orientadas pelos princípios da finalidade e da instrumentalidade das formas, segundo os quais “não será declarada a nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa”.

O ministro afirmou que, no caso, além de a defesa não ter alegado o suposto vício no quesito em momento oportuno, não demonstrou de forma objetiva que prejuízo lhe teria sido causado pela reprodução das expressões contidas no artigo 125 do Código Penal (“Provocar aborto, sem o consentimento da gestante”).

“Não se pode afirmar que os jurados, com a formulação do quesito relativo ao crime de aborto, foram induzidos a erro, dúvida ou incerteza”, comentou o relator. O Tribunal de Justiça da Paraíba já havia afastado a nulidade por entender que o quesito não foi proposto em forma negativa, pois não houve inclusão de advérbios de negação como “não, nunca ou jamais”, mas apenas foi transcrita a palavra “sem”, que consta da própria lei penal.

#### Testemunhas

Gurgel de Faria também rechaçou a alegada nulidade decorrente do fato de a defesa ter sido intimada antes do assistente de acusação para apresentar o rol de testemunhas que iriam depor em plenário. A defesa sustentou ainda que legislação não confere ao assistente a possibilidade de requerer diligência nessa fase processual.

Segundo o ministro, o arrolamento de testemunhas pelo assistente de acusação é possível, desde que se respeite o limite de cinco previsto no artigo 422 do CPP, uma vez que a legislação lhe faculta propor meios de prova, notadamente quando os nomes já estão inseridos no rol da denúncia.

O ministro disse que a inversão da ordem de intimação não é razão suficiente para anulação do julgamento, porque a defesa não levantou a questão no momento adequado nem demonstrou a ocorrência de prejuízo.

Processo: REsp. 1503640

[Leia mais...](#)

#### Quadro de credores pode ser retificado após homologação do plano de recuperação judicial

A Terceira Turma definiu que é possível a retificação do quadro geral de credores após a homologação do plano de recuperação judicial. A decisão se deu em recurso relatado pelo ministro Villas Bôas Cueva e beneficia o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

O banco e a Empresa Gestora de Ativos (Emgea) estão entre os credores da Veplan Hotéis e Turismo, administradora do hotel Sofitel, no Rio de Janeiro, objeto de leilão para o pagamento de débitos. No deferimento da recuperação judicial, o BNDES teve seu crédito declarado no valor de R\$ 34,4 milhões. Por entender que a quantia representava somente 10% do valor real da dívida, o banco impugnou a relação de credores.

A assembleia geral de credores aprovou o plano de recuperação, ocasião em que o BNDES ressalvou em ata que seu crédito estava sub judice. Posteriormente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) fixou como incontroverso o crédito de R\$ 382,7 milhões e determinou a retificação e publicação do quadro de credores.

Sentindo-se prejudicada, a Emgea recorreu – primeiro ao TJRJ, sem sucesso, e depois ao STJ. Alegou que não seria admissível a modificação do plano de recuperação aprovado pela assembleia sem anuência da Veplan e tampouco dos credores que estariam sofrendo prejuízos com a modificação.

#### Consequência lógica

O ministro Villas Bôas Cueva explicou que há duas fases distintas e paralelas no âmbito da recuperação judicial: a fase de verificação e habilitação de créditos e a fase de apresentação e deliberação do plano.

No caso analisado pela Terceira Turma, a aprovação do plano ocorreu quando ainda não havia sido julgada a impugnação do crédito e, conseqüentemente, encontrava-se pendente de consolidação o quadro geral de credores.

Para o ministro, a retificação do quadro de credores após o julgamento da impugnação é consequência “lógica e previsível, própria da fase de verificação e habilitação dos créditos”. Essa retificação é indispensável para a consolidação do quadro de credores, e o fato de eventualmente ocorrer após a homologação não prejudica o plano de recuperação, disse o relator.

Villas Bôas Cueva concluiu que questões passíveis de impugnação na relação de credores – previstas no [artigo 8º](#) da Lei 11.101/05 (ausência, legitimidade, importância ou classificação de crédito) – somente se consolidam após a decisão judicial a respeito ([artigo 18](#) da mesma lei). Assim, admite-se a retificação do quadro geral de credores em tais hipóteses, mesmo após a aprovação do plano.

Processo: REsp. 1371427

[Leia mais...](#)

#### Julgamento sobre correção de precatórios vai aguardar posição do STF

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu na última quarta-feira (13), por maioria de votos, sobrestar o julgamento dos recursos especiais que tratam da incidência de correção monetária e juros de mora em condenações impostas à Fazenda Pública (REsp 1.495.146, REsp 1.496.144 e REsp 1.492.221). Os recursos estão submetidos ao regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil ([recursos repetitivos](#)), e o tema está cadastrado sob o número [905](#).

Os processos discutem a legitimidade do [artigo 1º-F](#) da Lei 9.494/97 (redação dada pela Lei 11.960/09) para fins de atualização monetária e compensação da mora, com previsão de aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança.

O tema foi levado a julgamento, mas o relator, ministro Mauro Campbell Marques, entendeu pelo sobrestamento dos recursos em virtude de a mesma matéria estar pendente de apreciação no Supremo Tribunal Federal (STF).

#### Repercussão geral

Em 2013, o STF declarou inconstitucional o regime especial de precatórios instituído pela Emenda 62, que possibilitou aos estados e municípios o parcelamento de suas dívidas em até 15 anos. A decisão também declarou que parte do artigo 1º-F da Lei 9.494 é inconstitucional.

Apesar dessa declaração de inconstitucionalidade, a decisão que reconheceu a existência de repercussão geral do tema, no âmbito do STF, consignou que a questão relativa à atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública, em momento anterior à expedição do requisitório, não foi objeto de pronunciamento expreso daquele tribunal.

Agora, em repercussão geral, o STF vai se posicionar sobre a constitucionalidade do artigo 1º-F para atualização do valor das condenações impostas à Fazenda Pública, e por isso o ministro Campbell considerou prudente aguardar essa definição. Segundo ele, ainda que o STJ julgasse o recurso repetitivo, o recurso extraordinário constante do mesmo processo ficaria à espera da posição do STF.

A submissão dos recursos ao regime do artigo 543-C do CPC foi mantida.

Processos: REsp. 1495146, 1496144 e 1492221

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### [Ícones do Conhecimento do PJERJ](#)

O Banco do Conhecimento do PJERJ é constituído, principalmente, por um acervo jurisprudencial, legislativo e doutrinário selecionado e estruturado. Destinado a facilitar a realização das atividades jurídico-administrativas da instituição.

Além disso possui uma coletânea de informações de interesse da comunidade jurídica, facilitando a disseminação e a comunicação de conteúdos que contribuem para o pleno exercício da cidadania.



Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) por meio dos ícones na página inicial e conheça os conteúdos disponibilizados.

Encaminhe sugestões, elogios e críticas: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0033926-45.2015.8.19.0000](#) - rel. Des. [Reinaldo Pinto Alberto Filho](#) - j.02.07.2015 e p.06.07.2015

Agravo de Instrumento. Obrigação de Fazer. R. Decisão a quo deferindo tutela antecipada, consistente no pensionamento por morte a companheiro de ex servidora pública estadual.

I - União estável reconhecida judicialmente. Dependência econômica é presumida. Pensionamento devido. Inteligência do artigo 14, inciso I e § 5º da Lei n.º 5.260/08, aplicável à época do óbito da ex segurada.

II - Inclusão do Estado no polo passivo dos autos da Ação de Reconhecimento de União Estável carece de amparo legal.

III - Admissão de antecipação dos efeitos da tutela em ações movidas em face da Fazenda Pública, desde que presentes os requisitos autorizadores do seu deferimento, nos termos do artigo 273 do CPC. Exegese do Verbete Sumular nº 60 deste Colendo Sodalício. Precedentes do STF.

IV - Recurso que se apresenta manifestamente improcedente. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Negado Seguimento.

[0029705-67.2002.8.19.0002](#) – rel. Des. [Inês da Trindade Chaves de Melo](#) - j.01.07.2015 e p.07.07.2015

Agravo interno na apelação cível. Execução fiscal. Município de Niterói. Iptu dos exercícios 2002 a 2005 inscritos na dívida ativa. Sentença de extinção na forma do artigo 269, IV, do Cpc. Reconhecimento da prescrição intercorrente. Inocorrência. aplicação da súmula n 106 do Stj. Impossibilidade de se atribuir culpa ao exequente, que se mostrou diligente quanto ao andamento do feito. sentença reformada somente para determinar o prosseguimento da execução fiscal de Iptu com relação aos exercícios de 2004 e 2005. Possibilidade de aplicação do artigo 557, do Cpc. Precedentes jurisprudenciais. Recurso desprovido.

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)